

Publicado nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Tapauçu, em 18 de Março de 1937.

Francisco da Silva
Secretario da Prefeitura

Lei N.º 19.

Cria Imposto Cedula sobre a Renda de Imóveis Rurais.

O Prefeito Municipal de Tapauçu, usando de atribuições que lhe confere o Art.º 57 - m.º I - da Lei n.º 208 (Organização Municipal) manda que tenha execução a presente Lei da Câmara Municipal:

Art.º 1.º - Fica criado e incorporado à Renda Tributaria do Município, o imposto Cedula sobre a Renda de Bens Imóveis Rurais.

Art.º 2.º - O imposto a que se refere o Artigo 1.º incidirá:
I - sobre o valor provável ou exato do imóvel e suas benfeitorias;
II - sobre a sua renda.

Art.º 3.º - Para o calculo do imposto, o valor do imóvel obedecerá à seguinte tabela:

a) - Terrenos incultos, por alqueire (minimo) 200\$000

b) - Terrenos cultivados, por alqueire (maximo) 500.000

Art.º 4.º - Para o effeito da coleta do imposto, não se poderá:

a) estimar em mais de 1.000 nem em menos de 300 reis o valor do cafeeiro, nem a renda do imóvel e mais de 5% do seu valor;

b) fixar em mais de 3% a taxa do imposto.

§ 1.º - Sempre que a cultura for mixta, prevalecerá, para o calculo do imposto, o estipulado na alinea b) do artigo 3.º

§ 2.º - quando, porém, se verificar o caso da alinea a) deste artigo,

a opção para o cálculo ser facultativo, cabendo à Prefeitura decidir sobre o que maior contribuição trazer ao Município.

Artº 5º - Ficam isentos por dois annos, do imposto de que trata esta Lei, os lavradores cujas propriedades não excedam de 20 alqueires de terra.

Artº 6º - A Prefeitura, por decreto, regulamentará o lançamento e a arrecadação do imposto de que trata esta Lei.

Artº 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Cumpra-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Tapemirim, em 18 de Março de 1937.

Antônio Fructos de Impubus.

Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Tapemirim, em 18 de Março de 1937.

Manoel Dias da Silva

Secretario da Prefeitura

Lei Nº 20

Concede auxilio

O Prefeito Municipal de Tapemirim, usando de atribuição que lhe confere o Artigo 57 - mº I - da Lei mº 208, manda que tenha execução a presente lei da Camara Municipal:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos clubes carnavalescos "Suco das Flores" e "Cigano" ambos de Barra do Tapemirim, um auxilio de R\$. 500,000 (quinhentos mil reis) a cada um.